



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 175/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3495/2015
PROTOCOLO	: 1569929
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 14/2014
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANDREA CABRAL ULLE
INTERESSADOS	: SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA; SIMÉIA A. H. M. MUSTAFA EPP; JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; ARTE CAMISETAS LTDA – EPP.
RELATORA	: CONS ^a . MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial que atenda o disposto em lei, bem como a ata de registro de preços por conter as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 243/2014 e da Ata de Registro de Preços n. 14/2014, celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania de Corumbá.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 014/2014, oriunda do Pregão Presencial n. 243/2014, celebrada pelo Município de Corumbá MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, objetivando registrar preços para aquisição de vestuário (bermuda, calça, camiseta, sutiã, calcinha e cueca), conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 18).

A Ata foi celebrada ao primeiro dia do mês de dezembro de 2014, tendo sua vigência fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, conforme previsto na Clausula Segunda 2.3.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, conforme previsto pela Cláusula Sexta – 6.1.

Conforme o resultado adjudicado e homologado (peça 16) e o disposto na Cláusula Décima Primeira, os valores registrados, proposto pelas comprometentes, são:

SPORTS EMPÓRIO, PAP. E INF. LTDA.	R\$ 17.155,00
SIMÉIA A. H. M. MUSTAFA EPP.	R\$ 22.495,00
JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 18.638,00
ARTE CAMISETAS LTDA – EPP.	R\$ 29.530,00

A 6ª Inspeção de Controle Externo analisou preliminarmente os autos (peça 20) e solicitou a intimação do gestor responsável para esclarecer a exigência de marca (jeans santista 100% algodão) sutiãs com “bojos” e produtos de primeira qualidade.

Devidamente intimada (peça 22) a senhora Andrea Cabral Ulle cuidou de apresentar expediente e justificativa necessária (peça 31).

A 6ª ICE analisou os documentos ofertados e certificou pela REGULARIDADE do presente feito (peça 33).

Ato seguinte, o Ministério Público aviou Parecer (peça 35) e opinou:

Pelo que dos autos consta, após cumprida diligência e esclarecidos questionamentos anteriormente elencados e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania de Corumbá, objetivando registrar preços para aquisição de vestuário (bermuda, calça, camiseta, sutiã, calcinha e cueca).

Vale dizer que, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62¹ da Lei n. 8666/93.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com os compromitentes fornecedores, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

DISPOSITIVO

Ante o todo exposto, VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 243/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 14/2014, celebrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania de Corumbá MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

¹ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Célio Lima e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.ECL
SETAC.ASC-LMS/HON